



 EBC Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE	FOLHA: 01/02
SUSPENSÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO

- o Acórdão nº 2580/2021 do Tribunal de Contas da União – Plenário que, em seus itens 9.6.1., 9.6.2. e 9.6.3., determina à EBC, dentre outras providências, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 4º e § 4º e art. 6º da Instrução Normativa – TCU 71/2012, em face da empresa SR IDEIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e DISTRUTTI & FIGUEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – ME, para o ressarcimento do débito apurado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 8.320,11 (oito mil, trezentos e vinte reais e onze centavos), respectivamente, devidamente atualizados;
- o Despacho proferido em 9/6/2022 pelo Exmo. Sr. Ministro Relator ANTONIO ANASTASIA, por meio do qual suspende os efeitos dos itens 9.6., 9.6.1., 9.6.2., 9.6.3. e 9.6.6. (parte final) do Acórdão 2580/2021;

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a **SUSPENSÃO** temporária das Portarias Presi nº 376/2022, 377/2022 e 378/2022, publicadas em 07/06/2022, por meio das quais foi determinada a abertura de Tomada de Contas Especial com a finalidade de ressarcimento ao erário do débito apurado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 8.320,11 (oito mil, trezentos e vinte reais e onze centavos), devidamente atualizados, pelas empresas **SR IDEIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES**



 EBC Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE	FOLHA: 02/02
SUSPENSÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		

LTDA. e DISTRUTTI & FIGUEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, respectivamente.

Art. 2º - A suspensão será interrompida e restabelecidos os efeitos das Portarias mencionadas no Art. 1º, mediante o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Contas da União, dos recursos interpostos pela EBC.

Art. 3º - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

GLEN VALENTE

Diretor-Presidente